Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1346/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2471/2021
PROTOCOLO	: 2094259
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO EXPOSTOS POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE– QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que atende às disposições constitucionais, legais e regulamentares, apresentando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado, por meio das DCASP's, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Estadual de Combate à Corrupção de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2020,** sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, controlador-geral do estado, **dando-lhe a devida quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, prestadas pelo Senhor Carlos Eduardo Girão de Arruda, controlador-geral do estado, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, Subitem 1.2.1, Letra A).

Concluídos os trabalhos, a DFCGG, a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCE - 2257/2022, fls. 108/125; PAR - GACS PSS - 4177/2022, fls. 127/134; e PAR - 2ª PRC - 4871/2022, fls. 135/137).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, além da conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 58/60), Balanço Financeiro (fls. 61/62), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 68/69), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 65/66) e Balanço Patrimonial (fls. 63/64), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, controlador-geral do estado, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/KBV